



PMSRC
Proc.: 003957/2025
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90042/2025
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003957/2025
ID CIDADES: 2025.068E0700001.01.0039

UNIDADE REQUISITANTE:
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ATENÇÃO: RECOMENDA-SE A LEITURA MINUCIOSA DO
EDITAL.

As descrições dos itens constantes no sistema Compras.gov.br podem divergir das especificações presentes no Edital. Para fins de elaboração da proposta, devem prevalecer as disposições editalícias.

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ - ES**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.865/0001-71, **UASG 980764**, por meio do Setor de Licitações, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento de quantos possam se interessar, que na data, horário e local abaixo assinalado, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, pelo modo de disputa **ABERTO**, com o critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003957/2025**, objetivando a formalização de registro de preços para futura e eventual contratação de **empresa especializada na disponibilização de profissionais qualificados para a execução de projetos educacionais, sendo: 05 (cinco) Monitores de Projetos Educacionais**, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência (Anexo I), a qual deverá ser processada e julgada em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 2021, e no que couber da Lei Complementar 123/2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014, Decretos Municipais nº 6.873/2023, 6.872/2023, 6.875/2023 e demais normas complementares e disposições deste instrumento.

O edital completo e seus anexos encontram-se disponível:

a) Gratuitamente na internet no site **www.saoroquedocanaa.es.gov.br**, bem como no Portal de Compras do Governo Federal – **www.comprasgovernamentais.gov.br**.

b) Para consulta gratuita na sala de licitações na Sede da Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã-ES, sito à Rua Lourenço Roldi, 88 – Bairro São Roquinho - São Roque do Canaã-ES - CEP 29.665-000, em dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira das 7h30min às 16h30min, período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Portal de Compras do Governo Federal – **www.comprasgovernamentais.gov.br**.

Data da sessão: 18 de dezembro de 2025.

Horário: 08h30min

Será sempre considerado o horário de Brasília (DF) para todas as indicações de tempo constantes neste edital.

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a obtenção de proposta mais vantajosa visando estabelecer as condições e diretrizes que disciplinarão a **formalização de registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na disponibilização de profissionais qualificados para a execução de projetos educacionais, sendo: 05 (cinco) Monitores de**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PMSRC
Proc.: 003957/2025
Fls.:
Ass.:

Projetos Educacionais, no período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

1.2. A licitação será por **ITEM**, conforme a tabela constante do Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para os mesmos.

2. DO VALOR MÁXIMO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. O valor máximo aceitável para a presente contratação é proveniente dos valores unitários e totais apurados na pesquisa de mercado, resultante de um levantamento de preços realizado pelo Setor de Compras, sendo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD.	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ACEITÁVEL (R\$)	VALOR TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL (R\$)
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA na disponibilização de profissionais qualificados para a execução de projetos educacionais, sendo: Monitores de Projetos Educacionais, atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Educação, garantindo suporte técnico e operacional na implementação e acompanhamento de iniciativas voltadas à melhoria da educação no município.	Meses	11	R\$ 82.650,00	R\$ 909.150,00
O VALOR TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL PERFAZ A IMPORTÂNCIA DE: R\$ 909.150,00					

2.2. As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão à conta da respectiva dotação orçamentária constante do item 12, do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Somente poderão participar deste pregão pessoas jurídicas legalmente constituídas, do ramo de atividade compatível e especializadas com o objeto licitado, que atenderem todas as especificações e exigências contidas neste edital e seus anexos, além das disposições legais vigentes, independentes de transcrição, e ainda, que estejam com Credenciamento Regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas, além de dispor de chave de identificação e senha pessoal do sistema de compras eletrônicas.

3.2. As empresas em regime de **consórcio** poderão participar da licitação, desde que atendidas as determinações contidas no artigo 15, da Lei Federal nº 14.133/21, não sendo permitida a participação de empresa Licitante consorciada, no procedimento licitatório, por meio de mais de um consórcio ou isoladamente.

3.3. A condição de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006 em que deverá ser comprovado mediante apresentação de **DECLARAÇÃO** e da documentação exigida neste edital, ratificando não haver nenhum impedimento previsto no art. 3º, § 4º, da referida Lei. A não entrega da documentação



PMSRC
Proc.: 003957/2025
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

indicará que a empresa licitante optou por não utilizar os benefícios previstos na supracitada Lei.

3.3.1. Declaração falsa prestada, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, de 14 dezembro de 2006, caracterizará o crime que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e sanções previstas neste edital.

3.3.2. A obtenção do benefício a que se refere este item fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, na forma do artigo 4º, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.4. Será vedada a participação de empresas na licitação quando:

- a) Sob regime de concordata ou falência ou sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b) esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária e/ou declaradas inidôneas pela Administração Pública Estadual, Federal, Municipal ou do Distrito Federal, direta e indireta;
- c) Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- d) Pessoa jurídica do mesmo grupo econômico ou com os mesmos sócios de outra empresa que esteja participando desta licitação; e
- e) Que não tenha sede no País;

3.5. De igual forma, não poderão disputar esta licitação:

3.5.1. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.5.2. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.5.3. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.5.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.5.5. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.5.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.5.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O impedimento de que trata o item 3.5.3. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.7. A vedação de que trata o item 3.5.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.8. A Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.



PMSRC
Proc.: 003957/2025
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3.9. As empresas proponentes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas e documentos de habilitação.

4. DOS ESCLARECIMENTOS/IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO/ABERTURA DA LICITAÇÃO

4.1. Decairá do direito de solicitar esclarecimentos sobre os termos do edital e/ou impugná-lo por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 perante o Município, a empresa proponente que não o fizer até o **terceiro dia útil** que anteceder a data fixada para recebimento das propostas.

4.2. Os esclarecimentos e/ou impugnações poderão ser realizados via petição dirigida à Pregoeira, seja por forma eletrônica, através do: Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), ou e-mail: licitacao@saoroquedocanaa.es.gov.br ou protocolizada no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã-ES, sito à Rua Lourenço Roldi, 88 – Bairro São Roquinho - São Roque do Canaã-ES - CEP 29.665-000, em dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira das 07h30min às 16h30min.

4.2.1. A petição de impugnação deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Cópia de CPF ou RG, em se tratando de Pessoa Física ou CNPJ, e se tratando de Pessoa Jurídica, **devendo informar o e-mail e o telefone para contato**;
- b) Procuração por instrumento público ou particular (quando for o caso);
- c) Ato de criação (Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor), em se tratando de Pessoa Jurídica.

4.3. Caberá à Pregoeira e sua equipe de apoio, bem como responsáveis pela elaboração do **Termo de Referência** decidir sobre a impugnação ou prestar esclarecimentos, no prazo de até 03 (três) dias úteis contados do recebimento da impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.4. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

4.5. Os esclarecimentos e/ou impugnações não suspendem os prazos previstos no certame.

4.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida que pode ser adotada pela Pregoeira, conforme o caso, e será justificada nos autos do processo licitatório.

4.7. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

4.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sítio oficial do Município e Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras) e vincularão os participantes e a Administração Municipal.

4.9. Não serão conhecidas as impugnações/esclarecimentos interpostos após os respectivos prazos legais.

4.10. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará na plena aceitação por parte das empresas interessadas, das condições nele estabelecidas.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória, em sua forma eletrônica.



PMSRC
Proc.: 003957/2025
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

5.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

5.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão Eletrônico.

5.4. O licitante se responsabiliza exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.6. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação/inabilitação no momento da habilitação.

6. INFORMAÇÕES

6.1. As informações administrativas relativas à presente licitação poderão ser obtidas junto à Pregoeira, na Sala de licitações, localizada no segundo andar da sede da Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã ES, em dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira das 07h30min às 16h30min, até o terceiro dia imediatamente anterior àquele marcado para a abertura do certame, ou ainda através do e-mail: licitacao@saoroquedocanaa.es.gov.br.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento

7.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, **a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.**

7.2.1. O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha de responsabilidade do representante legal da empresa proponente.

7.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

- a) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- b) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- c) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- d) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



PMSRC
Proc.: 003957/2025
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

7.3.1. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3.2. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.3.2.1. A falsidade da declaração de enquadramento sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, e neste Edital.

7.3.2.2. Ao assinalar “NÃO” quanto ao enquadramento disposto no item 7.3.2 entender-se-á que o licitante optou por não usufruir dos benefícios concedidos pela LC 123/2006.

7.3.2.2. Ao assinalar “NÃO” quanto ao enquadramento disposto no item 7.3.2 entender-se-á que o licitante optou por não usufruir dos benefícios concedidos pela LC 123/2006

7.4. Além de assinalar em campo próprio do sistema, as declarações que estão elencadas no item 7.3, 7.3.1 e 7.3.2 deste edital, devem ser apresentadas juntamente com os documentos de habilitação a serem inseridos em campo próprio do sistema, conforme ANEXO III.

7.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

7.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7.7. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

7.8. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7.9. Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

8.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) valor, conforme o caso, e em moeda corrente nacional;

b) marca, conforme o caso;

c) quantidade cotada, que não poderá ser inferior ao máximo previsto para a contratação.

8.1.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

8.1.2. As empresas participantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste edital e seus anexos, ao participarem desta licitação pública.

8.1.2.1. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

8.1.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.1.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da



PMSRC
Proc.: 003957/2025
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

empresa nos últimos doze meses.

8.1.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.2. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8.3. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

8.4. EM CASO DE EVENTUAL DIVERGÊNCIA ENTRE A(S) ESPECIFICAÇÃO(ÕES) DO OBJETO DESCRITAS NO “SISTEMA DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL (WWW.GOV.BR/COMPRAS)” E AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO, PREVALECERÃO AS DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.

8.5. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis na forma do artigo 59 da Lei Federal nº 14.133/2021 ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no **Termo de Referência**.

9.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

9.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.9. O lance deverá ser ofertado pelo valor UNITÁRIO do ITEM.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PMSRC
Proc.: 003957/2025
Fls.:
Ass.:

9.10. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.11. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 0,05 (cinco centavos).

9.12. Será adotado para o envio de lances no PREGÃO ELETRÔNICO o modo de disputa “Aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Pregoeira, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações;

9.12.4.1. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

9.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

9.14.1. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.14.2. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.15. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pela Pregoeira, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

9.16. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do PREGÃO ELETRÔNICO, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.19. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, da Lei Federal nº 14.133/21, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;



PMSRC
Proc.: 003957/2025
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
- d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- e) Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.

9.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a Pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

9.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

9.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

9.21. A Pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável SOMENTE por igual período, envie documentação relativa à proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada e, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.21.1. O licitante classificado e convocado na forma do item 9.21 deverá apresentar:

a. **Proposta Comercial**, que deverá ser elaborada em 1 (uma) via, em papel timbrado da empresa ou carimbada, redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada, rubricada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelos procuradores, juntando-se a procuração, nos moldes do **ANEXO II**.

a.1. Deverá ser indicado o preço global ofertado expresso em Real, com apenas duas casas decimais após a vírgula, compreendendo todas as despesas necessárias à execução.

a.2. Indicação do prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (**sessenta**) **dias**, a contar da data de sua apresentação.

a.3. Indicação da pessoa com poderes para assinatura da futura ata de registro de preços e contrato administrativo a ser formalizado com o Município.

9.21.2. É facultado à Pregoeira, prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.22. A critério da Pregoeira, a sessão poderá ser suspensa, informando-se no “chat” a data e horário para a sua continuidade.

9.23. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9.24. DA FASE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.24.1. Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, bem como se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, legislação correlata e neste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;



PMSRC
Proc.: 003957/2025
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

9.24.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

9.24.1.2. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Pregoeira diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.24.1.2.1. A tentativa de burlar será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.24.1.3. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

9.24.1.4. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.24.2. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

9.24.3. Será desclassificada a proposta vencedora que:

a) conter vícios insanáveis;

b) não obedecer às especificações técnicas contidas no **Termo de Referência**;

c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.24.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.24.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.24.4.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência da Pregoeira, que comprove:

a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.24.5. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

9.24.6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9.24.7. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

9.24.8. A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

9.24.9. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela Pregoeira.

9.24.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.



PMSRC
Proc.: 003957/2025
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

9.24.11. Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

9.24.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a Pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10. DA HABILITAÇÃO E SEU JULGAMENTO

10.1. O julgamento da habilitação das licitantes se processará na forma prevista no presente item, com fundamento no art. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021 e disposições contidas nos Estudos Técnicos Preliminares e Termo de Referência, mediante o exame dos documentos a seguir apresentados:

10.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual; ou,
- b) Ato constitutivo e alterações subsequentes, ou contrato consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores; ou,
- c) Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada dos nomes e endereços dos diretores em exercício; ou,
- d) Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;
- f) Microempreendedor Individual-MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual-CCMEI;
- g) Cédula de identidade do titular ou sócio(s) ou administrador(es).
- h) No caso de consórcio, devem ser atendidas todas as normas/documentos exigidos no artigo 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, apresentando-se na fase de habilitação a documentação pertinente, no que couber.
- i) O Licitante organizado sob a forma de cooperativa poderá participar de licitação quando demonstrados o cumprimento dos requisitos exigidos no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133/2021, sob pena de inabilitação.

10.1.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.1.2. REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) que indique a situação regular e ativa da pessoa jurídica;
- b) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, incluindo os Débitos Previdenciários, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em vigor, ou documento equivalente;
- d) Prova de Regularidade perante a Fazenda Pública Estadual, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de Regularidade perante a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- f) Prova de situação regular perante o Fundo de garantia por Tempo de Serviço FGTS (art. 27, alínea “a”, lei 8.036/90) através de apresentação do CRF - Certificado de regularidade de situação junto ao FGTS.



PMSRC
Proc.: 003957/2025
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10.1.2.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.1.2.2. As microempresas e empresas de pequeno deverão apresentar os documentos relativos à regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição, o qual será concedido o prazo legal para a devida regularização.

10.1.3. REGULARIDADE TRABALHISTA

a) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT conforme lei 12.440, de 07 de julho de 2011, em vigor.

10.1.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1.4.1. As exigências quanto à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA necessária seguem de modo expresse, sem prejuízo dos requisitos dispostos no art. 67, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como das demais legislações vigentes, devendo a CONTRATADA, apresentar:

I.

- 01 (um) profissional com graduação em Administração, com registro ativo no Conselho Regional de Administração (CRA);
- 01 (um) profissional com graduação em Pedagogia e especialização na área de Educação ou Gestão Pública;
- 01 (um) Profissional de nível superior com licenciatura em Música, com experiência em atividades educacionais e/ou culturais;
- 01 (um) Profissional de nível superior na área da Educação, com formação complementar comprovada em Karatê;
- 01 (um) Profissional de nível superior na área da Educação, com formação complementar comprovada em Xadrez;
- 01 (um) Profissional de nível superior na área da Educação, com formação complementar comprovada em atividades corporais ou dança;
- 01 (um) Profissional de nível superior com licenciatura em Educação Física ou Pedagogia, com qualificação comprovada em atividades corporais rítmicas.

II. Comprovação de Experiência Técnica:

II.1. Será exigida da licitante a apresentação de comprovação de experiência anterior, pertinente e compatível com o objeto da licitação, por meio de atestado(s) de capacidade técnica, devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Administração do Estado do Espírito Santo (CRA-ES), acompanhado(s) da respectiva certidão, mencionando o responsável técnico registrado no mesmo órgão.

II.2 Os atestados devem ser expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado e comprovar que a licitante executou serviços técnicos semelhantes ao objeto deste Termo de Referência.

II.3. Os atestados deverão conter, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- a) Nome do órgão ou empresa contratante;
- b) Nome da empresa executora dos serviços;
- c) Descrição sucinta dos serviços prestados;
- d) Período de execução dos serviços, com datas de início e término;
- e) Identificação do emitente (nome, CPF e RG);
- f) Endereço, e-mail e telefone para contato.

II.4. Caso a licitante seja sediada fora do Estado do Espírito Santo, os atestados deverão ser emitidos e/ou visados pelo CRA-ES para fins de assinatura do contrato.

II.5. Em caso de dúvidas quanto às informações constantes nos atestados apresentados, a Administração poderá solicitar à licitante documentos comprobatórios adicionais, tais como:

- a) Cópia do contrato que originou a prestação dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PMSRC
Proc.: 003957/2025
Fls.:
Ass.:

- b) Notas fiscais correspondentes;
- c) Endereço atual da contratante;
- d) Local de execução dos serviços.

10.1.5. QUALIFICAÇÃO ECONOMICA FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou emitida via internet, dentro do prazo de validade informado no corpo da certidão que comprove regularidade perante a comarca da sede da licitante, ou, emitida há, no máximo, 30 (trinta) dias corridos da data de sua apresentação neste certame, quando o prazo de validade não estiver expresso no documento. A certidão retirada pela internet poderá ser exclusiva para a comarca da sede da licitante ou contemplar todas as comarcas, desde que esteja regular na comarca solicitada.

a.1) A empresa que se encontra em recuperação judicial deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta, econômica e financeiramente, a participar de procedimento licitatório/sentença homologatória do plano de recuperação judicial, ou, que o Juízo em que tramita o procedimento dispense a apresentação da Certidão Negativa de Recuperação Judicial.

a.1.1) O fato de o licitante encontrar-se em situação de Recuperação Judicial não o exime de comprovar sua qualificação econômico-financeira, pela apresentação de índices ou comprovação de Patrimônio Líquido mínimo, na forma exigida neste instrumento.

b) Apresentação de cópia das folhas do LIVRO DIÁRIO relativo aos **02 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis na forma da Lei, certificado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade competente e devidamente registrado no Órgão Competente, contendo, no mínimo e sem prejuízo dos demais documentos obrigatórios:

I) Termo de Abertura;

II) Termo de Encerramento;

III) Balanço Patrimonial;

IV) Demonstração de Resultado do Exercício.

b.1) A Licitante obrigada a publicar suas peças contábeis deverá apresentar os documentos relacionados nas alienas "I" e "II" acima, bem como cópia da referida publicação onde conste o Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultado do Exercício.

b.2) Para as empresas que possuem Escrituração Contábil Digital, deverão apresentar recibo de entrega dos arquivos digitais, bem como a impressão: do livro digital, do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Resultado e dos Termos de Abertura e Encerramento do livro digital. Acrescidos de todos os documentos exigidos acima.

b.2.1) Para as empresas que não possuem Escrituração Contábil Digital, os documentos constantes acima, deverão conter o Termo de Autenticação expedido pela Junta Comercial.

b.3) As empresas constituídas no ano de 2025 deverão apresentar cópia do Balanço de Abertura ou cópia do Livro Diário contendo o Balanço de Abertura, devidamente assinado pelo Dirigente/Sócio qualificado para tanto e Contador ou outro profissional equivalente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade Competente (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 69, §1º).

b.4) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 69, §6º).

b.5). A comprovação da aptidão econômica da empresa licitante será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores ou iguais a um ($\geq 1,0$), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

➤ Índice de Liquidez Geral:

$$ILG = \frac{(AC + RLP)}{(PC + PNC)}$$

Onde:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PMSRC
Proc.: 003957/2025
Fls.:
Ass.:

ILG – Índice de Liquidez Geral
AC – Ativo Circulante
RLP – Realizável a Longo Prazo
PC – Passivo Circulante
PNC – Passivo não Circulante

➤ Índice de Solvência Geral:

$$ISG = \frac{AT}{(PC + PNC)}$$

Onde:

ISG – Índice de Solvência Geral
AT – Ativo Total
PC – Passivo Circulante
PNC – Passivo não Circulante

➤ Índice de Liquidez Corrente:

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

Onde:

ILC – Índice de Liquidez Corrente
AC – Ativo Circulante
PC – Passivo Circulante

b.5.1) Sob pena de inabilitação, as fórmulas DEVERÃO ESTAR DEVIDAMENTE APLICADAS em memorial e deverá estar assinado por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, juntamente termo declaratório firmado por tal profissional que ateste o atendimento dos referidos índices econômicos exigidos acima (conforme Anexo IV ou equivalente).

b.5.2) A Pregoeira e sua equipe de apoio se reservam o direito de conferir e corrigir os cálculos, podendo ainda, solicitar auxílio e análise de servidor qualificado que conste no quadro funcional do Município.

b.5.3) As licitantes que apresentarem resultado inferior a 1,0 (um) para qualquer dos índices: Liquidez Geral (ILG), Solvência Geral (ISG) ou Liquidez Corrente (ILC), quando de sua habilitação, deverão comprovar patrimônio líquido mínimo 10% (dez por cento) do valor da contratação, na forma do artigo 69, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

b.6) Quando permitida a participação de consórcio de empresas, para efeito de habilitação econômico-financeira, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

b.6.1) Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o projeto básico/termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

b.7) As empresas enquadradas como MEI – Microempreendedor Individual estão dispensadas da Elaboração das Demonstrações Contábeis, tornando-as isentas da apresentação dos documentos acima, devendo apresentar o CCMI – Certificado da Condição de Microempreendedor Individual.

10.1.6. Apresentar Declaração conjunta, na forma estabelecida no ANEXO III deste edital.

10.2. A habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor, na forma do artigo 63, inciso I e II da Lei Federal nº 14.133/2021, e poderá ser verificada pela Pregoeira por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos.



PMSRC
Proc.: 003957/2025
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10.3. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

10.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar a inabilitação.

10.5. Todos os documentos exigidos para habilitação (item 10.1 e seus subitens) serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de DUAS HORAS, prorrogável SOMENTE por igual período, contado da solicitação da Pregoeira, exceto aqueles que estejam contemplados no Sicaf, que poderão ser verificadas na forma descrita nos itens acima.

10.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, na forma do artigo 64 da Lei Federal nº 14.133/21, para:

- I) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- II) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.7. Na análise dos documentos de habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.8. A verificação pela Pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.9. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou, por cópia, sendo neste último caso considerada a cópia de documentos inseridos no sistema do **Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br**.

10.10. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido pelo Município de São Roque do Canaã - ES, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e atenda ao disposto no Decreto Municipal nº 6.874/2023.

10.10.1. A Pregoeira poderá solicitar a qualquer momento, em caráter de diligência, que os documentos de habilitação remetidos sejam apresentados em original para a autenticação ou por cópia autenticada em cartório. Para tanto, os documentos deverão ser encaminhados ao setor de Licitação, situada na Rua Lourenço Roldi, nº 88, Bairro São Roquinho, São Roque do Canaã/ES, CEP: 29.665-000, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados do primeiro dia útil posterior à convocação feita no sistema eletrônico, no prazo estabelecido pela Pregoeira.

10.10.2. Quando enviados por correspondência através dos CORREIOS, deverá ser via SEDEX, devendo o licitante fornecer o código para rastreamento, sendo que exclusivamente se atendidas estas condições o prazo de entrega será considerado atendido na data de postagem dos documentos.

10.11. Não serão aceitas certidões positivas de débitos, exceto quando constar da própria certidão ressalva que autorize a sua aceitação.

10.11.1. Caso as certidões não tragam consignada a data de validade, será considerado o prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de expedição, observando sempre o disposto no item 10.7.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PMSRC
Proc.: 003957/2025
Fls.:
Ass.:

10.12. A documentação exigida deverá ser compatível com as respectivas inscrições nas esferas federal, estadual e municipal, sendo vedada, na apresentação, a mesclagem dos documentos de estabelecimentos diversos (número de inscrição no C.G.C./C.N.P.J., e C.C.M.).

10.13. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

- a) em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo;
- b) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- c) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, salientando-se que serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.14. Os documentos exigidos para habilitação, consoante o estabelecido neste Edital, não poderão, em hipótese alguma, serem substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, serem remetidos posteriormente ao prazo fixado para a abertura do certame.

10.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

10.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação da licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

11. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (ART. 42 A 45 DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006)

11.1. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

11.1.1. Sendo a participante do certame Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa, devidamente comprovada, a documentação de regularidade fiscal ou trabalhista deverá ser apresentada juntamente com toda a documentação necessária para habilitação mesmo que haja restrição conforme estabelece a Lei Complementar nº 123/2006.

11.1.1.1. No caso da Microempresa ou uma Empresa de Pequeno Porte, apresentar restrições na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da declaração de licitante vencedora certame, para a **regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa**, nos termos do § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123, de 2006, com vista à contratação.

11.1.1.1.1. O prazo que trata o subitem 11.1.1.1 é prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública Municipal, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

11.1.1.2. A não-regularização da documentação pela ME ou EPP, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

11.2. DA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

11.2.1. O licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que desejar obter os tratamentos previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá, além de declarar em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em



PMSRC
Proc.: 003957/2025
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021, **apresentar:**

a) Declaração de que cumpre os requisitos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49 (**conforme anexo III**);

b) Declaração de que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte previsto na LC 123/20206 e suas alterações, para fins do disposto no artigo 4º, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021 (**conforme anexo III**);

11.3. DO CRITÉRIO DE DESEMPATE - PREFERÊNCIA

11.3.1. Nas licitações será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, de conformidade com os artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, exceto quanto o(s) item(ns) exclusivo(s) ou com cota reservada à participação de licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. A intenção de interpor recurso poderá ser promovida pelos licitantes, de forma IMEDIATA, via sistema provedor, APÓS O TÉRMINO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DO ATO DE HABILITAÇÃO OU INABILITAÇÃO, sob pena de preclusão, ficando a Autoridade Competente autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

12.1.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação registrado, conforme registro no sistema eletrônico.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- b) o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos, contados a partir do registro, pela Pregoeira, da abertura de prazo para manifestação, no chat do sistema eletrônico;
- c) o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo legal, subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante, não serão conhecidos.

12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PMSRC
Proc.: 003957/2025
Fls.:
Ass.:

12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico da PMSRC, em seu Portal da Transparência – Licitações.

13. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

13.1. As condições previstas Termo de Referência (**anexo I do presente Edital**) no Item 5 e na minuta da Ata de Registro de Preços (**anexo V do presente Edital**) além de outras constantes neste edital e todos os seus anexos.

14. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para promover a adjudicação do objeto e homologar a licitação, na forma do artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. O compromisso decorrente do objeto do certame será firmado entre a Administração e o Fornecedor, por meio de Ata de Registro de Preços e Contrato, observando as condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e na legislação vigente;

14.3. As condições para a formalização da Ata de Registro de preços serão as dispostas na Minuta da ARP, anexo V deste edital, observados, ainda, os termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e na IN SCL nº 007/2024 – Versão 02, aprovada pelo Decreto Municipal nº 7.874/2025 de 08 de outubro de 2025.

14.4. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, que deverá ser assinada no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação da mesma para esse fim e, preferencialmente, assinada por meio de assinatura digital.

14.4.1. O Município poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, e desde que:

- I. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo;
- II. a justificação apresentada seja aceita pela Administração.

14.5. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no item 14.4, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

14.5.1. Na hipótese de nenhum dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, com preços iguais aos do adjudicatário (observada a classificação na licitação) aceitar firmar o compromisso mediante a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

- I. convocar os licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original, para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- II. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14.6. Em caso de participação de proponentes consorciados, a homologação pela Autoridade Competente fica condicionada à apresentação do instrumento de Constituição e o registro do Consórcio, aprovado por quem tenha competência em cada uma das empresas.

14.6.1. O Consórcio vencedor terá um prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do



PMSRC
Proc.: 003957/2025
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

esgotamento do prazo recursal do resultado final do certame (classificação das propostas comerciais), para apresentar o instrumento de constituição devidamente registrado

14.6.2. O prazo de que trata o item 14.6.1 somente poderá ser prorrogado a critério único e exclusivo do Município, desde que o Consórcio vencedor apresente requerimento formal contendo justificativa plausível e acompanhada de documentos comprobatórios.

14.7. Àquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, serão aplicadas as sanções de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estabelecido em sua proposta e, ainda, suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal ou declaração de inidoneidade para de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais cominações legais, as sanções penais aplicáveis conforme legislação vigente, exceto no caso de convocação de licitantes remanescentes, na forma prevista no item 14.5 deste edital.

15. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS E DOS USUÁRIOS

15.1. A presente licitação será efetuada através do Sistema de Registro de Preços, previsto no artigo 82 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como da legislação correlata;

15.1.1. A Ata de Registro de Preços é um documento vinculativo, obrigacional, com características de compromisso para futura contratação, no qual se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

15.1.2. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, nos termos do art. 83, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. Não será permitida a apresentação de preços diferentes para o objeto licitado, haja vista a simplicidade do mesmo e condições idênticas quanto ao local de entrega e outras especificações exigidas, assim como não haverá a possibilidade de o licitante ofertar quantitativo inferior ao máximo previsto no Edital.

15.3. As condições para os usuários da Ata de Registro de Preços são as previstas no item 3.2 do Termo de Referência (Anexo I).

15.3.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, que deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão, o qual procederá com a anuência, conforme o caso.

15.3.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

15.4. As adesões oriundas da Ata serão regidas pelas condições impostas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na IN SCL nº 007/2024 – Versão 02, aprovada pelo Decreto Municipal nº 7.874/2025 de 08 de outubro de 2025.

15.5. O prazo de vigência do Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, em conformidade ao art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.5.1. No caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, as quantidades registradas poderão ser renovadas.



PMSRC
Proc.: 003957/2025
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

15.5.2. Em caso de prorrogação de vigência da Ata de Registro de Preços, com a renovação das quantidades registradas, o saldo renovado poderá ser utilizado para novas adesões.

15.6. Possíveis alterações bem como o cancelamento da Ata de Registro de Preços obedecerão ao disposto na IN SCL nº 007/2024 – Versão 02, aprovada pelo Decreto Municipal nº 7.874/2025 de 08 de outubro de 2025 e as hipóteses expressamente previstas na Minuta da ARP anexa a este edital.

15.7. Fica expressamente vedada à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

15.8. A Secretaria Municipal de Administração será responsável pelo gerenciamento, orientação e controle do presente sistema de registro de preços.

16. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E DA ORDEM DE SERVIÇOS

16.1. A contratação reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações; Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014 e na IN SCL nº 007/2024 – Versão 02, aprovada pelo Decreto Municipal nº 7.874/2025 de 08 de outubro de 2025 e demais normas complementares, disposições deste Edital na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços e da proposta apresentada pela CONTRATADA.

16.2. As condições para a formalização do Contrato serão as dispostas na Minuta do Contrato, anexo VI deste edital, observados, ainda, os termos da Lei.

16.3. Os contratos celebrados em razão deste procedimento licitatório terão vigência de acordo com a necessidade detectada pela Secretaria Requerente, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, mediante termo aditivo, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do art. 105, art. 106 e 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.4. Quando da formalização da contratação, o Município convocará, por escrito, a adjudicatária para a assinatura do Contrato, que deverá ser assinado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação da mesma para esse fim.

16.4.1. O Município poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

16.5. É facultado ao **MUNICÍPIO**, quando a empresa a adjudicatária não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas, convocar as empresas proponentes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços ou revogar a licitação, independente das sanções previstas no Edital.

16.6. Como condição para a sua contratação o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação, prestar as informações solicitadas pela contratante, dentro dos prazos estipulados, bem como não transferir a outrem as obrigações decorrentes do contrato.

16.7. Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 16.4, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos deste edital, poderá:

- I. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;
- II. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PMSRC
Proc.: 003957/2025
Fls.:
Ass.:

16.8. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, serão aplicadas as sanções de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estabelecido em sua proposta e, ainda, suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal ou declaração de inidoneidade para de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais cominações legais, as sanções penais aplicáveis conforme legislação vigente, exceto no caso de convocação de licitantes remanescentes, na forma prevista no item 16.6 deste edital.

17. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR

17.1. As condições previstas no Termo de Referência (**anexo I do presente Edital**) no Item 4.5.1 e na minuta da Ata de Registro de Preço (**anexo V do presente Edital**) além de outras constantes neste edital e todos os seus anexos.

18. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

18.1. As condições previstas no Termo de Referência (**anexo I do presente Edital**) no Item 4.5.2 e na minuta da Ata de Registro de Preço (**anexo V do presente Edital**) na além de outras constantes neste edital e todos os seus anexos.

19. DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

19.1. As condições previstas no Termo de Referência (**anexo I do presente Edital**) no Item 9 e na minuta da Ata de Registro de Preço (**anexo V do presente Edital**) além de outras constantes neste edital e todos os seus anexos.

20. DO FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

20.1. As condições previstas no Termo de Referência (**anexo I do presente Edital**) no Item 4.3 e 4.4 na minuta da Ata de Registro de Preço (**anexo V do presente Edital**) além de outras constantes neste edital e todos os seus anexos.

21. DA GARANTIA PELO FORNECIMENTO

21.1. As condições previstas no Termo de Referência (**anexo I do presente Edital**) no Item 6 na minuta da Ata de Registro de Preço (**anexo V do presente Edital**) além de outras constantes neste edital e todos os seus anexos.

22. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

22.1. As condições previstas no Termo de Referência (**anexo I do presente Edital**) no Item 13 e na minuta da Ata de Registro de Preço (**anexo V do presente Edital**) além de outras constantes neste edital e todos os seus anexos.

23. DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Fica assegurado ao Município de **SÃO ROQUE DO CANAÃ -ES** o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente;

23.2. A Pregoeira, no interesse público, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

23.3. Da sessão pública do Pregão Eletrônico divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico, imediatamente após o seu encerramento, para acesso livre.

23.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil



PMSRC
Proc.: 003957/2025
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

23.5. Esta licitação não implica proposta de assinatura do contrato administrativo por parte do Município de SÃO ROQUE DO CANAÃ, por se tratar de ato de conveniência e oportunidade. Até a entrega da Nota de Empenho ou da autorização de serviços, poderá a licitante vencedora ser excluída da licitação, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se o Município de SÃO ROQUE DO CANAÃ tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

23.6. As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e de quaisquer documentos relativos a esta licitação, onde Município de SÃO ROQUE DO CANAÃ -ES não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório, inclusive nenhuma indenização será devida às licitantes por esse fim.

23.7. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

23.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura deste Município, tudo em conformidade com o artigo 183 da Lei Federal nº 14.133/2021.

23.9. As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

23.10. A simples apresentação da proposta implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos (Termo de Referência/Projeto Básico, Minuta de Contrato e demais anexos); devendo ter pleno conhecimento das suas disposições, não podendo invocar qualquer desconhecimento, como elemento impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento da contratação.

23.11. Cópias de documentos não inclusos neste edital e que as empresas interessadas julguem necessários, se disposto pelo Município de SÃO ROQUE DO CANAÃ, serão fornecidos mediante taxa de expediente/reprodução e disponibilização dos documentos, proporcional ao número de cópias, cujos custos serão arcados pelo interessado, se houver.

23.12. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

23.13. Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

23.14. Declaração falsa prestada ou documento falso apresentado em atendimento às exigências editalícias, acarretará a EXCLUSÃO da empresa proponente deste certame, caracterizando o enquadramento de figuras penais, bem como as sanções previstas neste edital, e ainda na Lei Federal nº 14.133/21, independente da fase em que se encontrar o procedimento licitatório.

23.14.1. Responderá criminal, civil e administrativamente a empresa proponente que apresentar quaisquer declarações ou documentos não autênticos.

23.15. A Pregoeira julgadora do pleito foi designada nos termos do Decreto nº 6.893/2024, integrante do processo administrativo referente a esta licitação.



PMSRC
Proc.: 003957/2025
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

23.15.1. A Pregoeira poderá solicitar manifestação da Procuradoria Jurídica ou de outros setores/servidores, a fim de subsidiar sua decisão.

23.15.2. Caberá à equipe de apoio auxiliar a Pregoeira nas etapas do processo licitatório.

22.16. Todas as referências de tempo do edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

23.17. Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo respeitado as disposições da Legislação constante do preâmbulo deste instrumento, regulado pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e disposições de direito privado, na forma preconizada pela Lei Federal nº 14.133/21.

23.18. O foro competente para dirimir questões oriundas do presente Edital, será o da Comarca de Santa Teresa/ES, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.

24. DO CADERNO DE LICITAÇÃO

24.1. Fazem parte do presente edital:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Proposta Comercial;

Anexo III – Declaração conjunta;

Anexo IV – Memorial Índices e Declaração/Ateste Profissional Contábil

Anexo V – Minuta Da Ata De Registro De Preços

Anexo VI – Minuta do Contrato

São Roque do Canaã-ES, 02 de dezembro de 2025.

LETICIA PERIN
Assessor do Executivo I
Decreto Municipal Nº 7.687/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90042/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003957/2025

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

PMSRC
Proc.: 003957/2025
Fls.:
Ass.:

1. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO E DA VIGÊNCIA

1.1. Este Termo de Referência estabelece as diretrizes e condições que disciplinarão a **formalização de registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na disponibilização de profissionais qualificados para a execução de projetos educacionais, sendo: 05 (cinco) Monitores de Projetos Educacionais**, conforme o caso, com fundamento no disposto no Art. 82 a 86, da Lei Federal 14.133/2021. A contratação visa atender às demandas da Secretaria Municipal de Educação, garantindo suporte técnico e operacional na implementação e acompanhamento de iniciativas voltadas à melhoria da educação no município.

1.1.1. Especificações dos Profissionais, conforme a demanda atual:

Item	Descrição
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA na disponibilização de profissionais qualificados para a execução de projetos educacionais, sendo: Monitores de Projetos Educacionais, atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Educação, garantindo suporte técnico e operacional na implementação e acompanhamento de iniciativas voltadas à melhoria da educação no município.

1.2. Os bens objeto desta contratação são **caracterizados como de natureza comum**, uma vez ser possível estabelecer, para efeito de julgamento das propostas, especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar, atendendo ao disposto do art. 6º, XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3. O objeto da presente contratação **não se enquadra, ainda, como sendo bem de luxo**, atendendo ao disposto no art. 20, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4. **O prazo de vigência do registro de preços será de 12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, em conformidade ao art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4.1 O(s) contrato(s) celebrado(s) em razão do registro de preços terá(ão) vigência de acordo com a necessidade detectada pela Secretaria Requerente, tendo vigência inicial contada do dia posterior à data de sua publicação na Imprensa Oficial do Município, qual seja o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo – DOM/ES, na forma do art. 105, da Lei Federal nº 14.133/2021, cujo prazo final será indicado pela Secretaria Municipal Requerente, conforme caso a caso.

1.4.2 O(s) contrato(s) a que se refere o item 1.4.2 somente serão prorrogados se houver interesse por parte do Município, mediante justificativa pormenorizada apresentada pela Secretaria Municipal Requerente.

1.4.3 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da Contratação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. Licitação é o procedimento administrativo formal em que a Administração convoca, mediante condições estabelecidas em ato próprio (edital), empresas interessadas na apresentação de propostas para o oferecimento de bens e serviços. O ordenamento brasileiro, em sua Carta Magna (art. 37, inciso XXI), determinou a obrigatoriedade da licitação para todas as aquisições de bens e contratações de serviços e obras realizadas pela Administração no exercício de suas funções. A Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece as normas gerais sobre licitações e contratos.



PMSRC
Proc.: 003957/2025
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2.2. Os estudos preliminares foram realizados e contém elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, para a contratação solicitada, diante de orçamento, considerando os preços praticados no mercado, a definição de métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução.

2.3. A fundamentação pormenorizada quanto à necessidade da contratação é encontrada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar. Do mesmo modo, o objeto da presente contratação foi incluso na alteração do Plano Anual de Contratação - PAC para o exercício de 2025, aprovada pelo Decreto Municipal n.º 7.572/2025, prevendo a presente demanda, cuja previsão para o seu atendimento é para o mês de abril do corrente ano.

2.4. Os quantitativos previstos nesse Termo de Referência levam em consideração a demanda prevista pela Secretaria Municipal de Educação, ante a viabilidade demonstrada nos Estudos Técnicos Preliminares.

2.5. Justificando, o presente Termo de Referência visa esclarecer e direcionar os procedimentos essenciais para elaboração do ato convocatório e a formalização do Processo Administrativo de Licitação. No Termo de Referência, o solicitante apresenta sugestões básicas sobre os procedimentos administrativos mais comuns nas licitações públicas municipais. O atendimento aos requisitos estabelecidos no termo de Referência evitará equívocos nas compras e contratações.

3. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS E DO FORNECIMENTO

3.1. As obrigações decorrentes do certame licitatório serão formalizadas através da assinatura da Ata de Registro de Preços da qual fará parte, independente de transcrição, o edital e todos os seus anexos, especialmente o Termo de Referência e a proposta do **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**.

3.1.1. Nos termos do art. 6º, XLVI, da Lei Federal nº 14.133/2021, a Ata de Registro de Preços é o documento vinculativo, obrigacional, que representa o compromisso a ser firmado entre o Município de São Roque do Canaã -ES e a empresa adjudicatária do certame.

3.1.2. Para a formalização da Ata de Registro de Preços, será observado o disposto no art. 82, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando-se:

- A **necessidade contínua e periódica** dos serviços;
- A **imprevisibilidade quanto à demanda futura para eventuais ampliações dos projetos**, visto depender da concretização de recursos orçamentários para arcar com tais despesas, já que, comumente vem sendo utilizados recursos próprios e estes podem ou não se concretizar para os próximos exercícios;
- A **conveniência administrativa** de se formar um cadastro de fornecedores aptos a atender às futuras necessidades do Município, sem a obrigatoriedade de contratação imediata.

Tal escolha confere maior **planejamento, eficiência e economicidade**, permitindo à Administração Pública realizar contratações conforme a necessidade real, disponibilidade orçamentária e conveniência administrativa, especialmente em razão da natureza educativa e do calendário escolar.

Importante destacar que, para o exercício de 2025, o Município já conta com profissionais contratados para os projetos “Musicalizando”, “Jogando Xadrez”, “Karatê nas Escolas” e “Ginástica Rítmica”, os quais foram objeto de processos licitatórios anteriores, já finalizados e com contratos vigentes até dezembro/2025.

Entretanto, a demanda atual e prioritária recai sobre a contratação de profissionais especializados para os anos de 2026 e seguintes.

3.1.3. Nos termos do art. 84, da NLLC, o prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.3.1. **No caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, as quantidades registradas poderão ser renovadas.**

3.1.3.1.1. Nos termos dos arts. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, a sistemática do Registro de Preços possibilita à Administração a contratação gradativa de itens conforme a real



PMSRC
Proc.: 003957/2025
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

necessidade, evitando contratações desnecessárias, otimizando a gestão dos recursos públicos e garantindo a observância dos princípios da economicidade, da eficiência e do planejamento.

3.1.3.1.2. No caso específico da Secretaria Municipal de Educação, a disponibilização de profissionais qualificados (Monitores de Projetos Educacionais) constitui serviço essencial e de caráter contínuo, voltado ao suporte técnico-operacional em iniciativas educacionais. Essas ações, por sua própria dinâmica, dependem da evolução de projetos, de calendários pedagógicos e da ampliação de programas institucionais, os quais não raro exigem reforço ou continuidade da mão de obra contratada. Assim, a prorrogação da vigência da ata, acompanhada da possibilidade de renovação dos quantitativos, assegura que a Administração mantenha a regularidade e a eficiência das atividades educacionais, sem descontinuidade dos serviços.

3.1.3.1.3. Ademais, a renovação das quantidades registradas, quando da prorrogação da ata, é medida que se revela não apenas juridicamente viável, mas também tecnicamente necessária. Trata-se de mecanismo de gestão que garante a Administração condições vantajosas já obtidas em processo licitatório, assegurando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e evitando a deflagração de novos certames para demandas já mapeadas. Desde que haja comprovação de que os preços permanecem compatíveis com os praticados no mercado, a renovação dos quantitativos mostra-se instrumento legítimo de gestão contratual, em consonância com o interesse público.

3.2. Homologado o julgamento, o Órgão Gerenciador, respeitada a ordem de classificação convocará por escrito, a adjudicatária para a assinatura da Ata de Registro de Preços, que deverá ser assinada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis (art. 90 da NLLC), contados do recebimento da convocação da mesma para esse fim, a qual será publicada na Imprensa Oficial Municipal, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

3.2.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela(s) adjudicatária(s) e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração, nos termos do art. 90, §1º da NLLC.

3.3. Se a adjudicatária se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem justificativa por escrito, aceita pela Administração Municipal, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no instrumento convocatório e artigo 90, §5º da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, respeitado a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita à negociação, declarar o respectivo licitante vencedor, celebrando com ele o compromisso representado pela assinatura da Ata de Registro de Preços.

3.4. Durante o prazo de validade da ata, a contratação com os fornecedores registrados, após indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, devendo o fornecedor ser convocado para assinatura ou retirada do instrumento, que deverá ser publicado em resumo na Imprensa Oficial do Município.

3.4.1. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições contidas na própria Ata, nos termos do parágrafo único do art. 84, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.5. A existência de preços registrados não obriga a Administração Municipal a firmar as contratações que deles poderão advir (art. 83 da NLLC), facultando-se ao Poder Público, a realização de licitação específica para a contratação pretendida ou contratação direta por dispensa de licitação, nas hipóteses previstas na Lei. Em todo caso, deverá a Administração justificar o motivo da não utilização do registro de preços e será assegurada ao beneficiário do registro preferência para contratação em igualdade de condições.

3.6. O Sistema de Registro de Preços não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas nos Anexos do presente Edital, podendo a Administração promover a aquisição em unidades de acordo com suas necessidades.

3.7. O fornecimento dos itens que lhe forem confiados deverão ser entregues fielmente e de acordo com as especificações, conforme documentos integrantes da contratação e rigorosa observância aos demais detalhes e Autorização de Fornecimento emanadas e/ou aprovadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PMSRC
Proc.: 003957/2025
Fls.:
Ass.:

pela Secretaria Municipal Requerente, obrigando-se o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** a substituir, as expensas, aqueles que vierem a ser recusados.

3.8. Não será admitida, a qualquer título, a subcontratação de terceiros pelo **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, sem expressa anuência do Município de São Roque do Canaã - ES.

3.9. USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.9.1. Utilizará da futura Ata de Registro de Preços a **Secretaria Municipal de Educação**, estendendo-se sua utilização às demais, de acordo com as necessidades verificadas pela Administração Municipal:

3.9.1.1. A Secretaria Municipal de Administração é responsável pelo gerenciamento, administração e controle do Sistema de Registro de Preços no âmbito do Poder Executivo Municipal, através do Departamento de Compras.

3.9.2. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta e anuência do órgão gerenciador, e respeitando os termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.9.2.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.9.2.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, no total, ao previsto no art. 86, §§ 4º e 5º, da NLLC, registrado na Ata de Registros de Preços.

4. DO OBJETO LICITADO

4.1. DA SOLUÇÃO E DO CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1.1. A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (ETP). Na presente contratação será admitida a oferta do objeto em consonância com as características e justificativas contidas no ETP.

4.1.2. O levantamento do mercado sugere a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração, que preservaram acurácia devida finalidades técnicas envolvidas. A condição de singularidade do objeto da contratação associada à pesquisa realizada no ETP adota metodologia específica e o perfil de potenciais fornecedores envolvidos que estarão associados à oportunidade de gerar a manutenção de padronização que a estrutura do Município admite.

4.2. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.2.1. A contratação será realizada em razão da necessidade de suprimento do quantitativo em déficit, atendendo às demandas da Secretaria Requerente.

4.2.1. A contratação em comento leva em conta a demanda da Secretaria para o corrente exercício, sendo que tal contratação faz parte do planejamento estabelecido pela equipe técnica do setor, estando contemplado, ainda, no Plano Anual de Contratações. Assim, demonstra-se que a pretensão se encontra plenamente alinhada com o planejamento realizado pela requerente.

4.2.2. Para a contratação será aferida a verificação da habilitação social, fiscal, trabalhista e técnica dos fornecedores potencialmente interessados, de acordo com as premissas da Lei Federal nº 14.133/2021, em seu Capítulo VI.

4.2.3. A verificação dos documentos de que trata o item 3.2.3 deverá ser realizada junto ao Cadastro de Fornecedores ou apresentados no momento do julgamento das propostas pelos interessados, assegurando aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas. Tal disposto neste item deve constar expressamente no aviso da contratação.

4.2.4. Na hipótese da necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados quando da habilitação, o Pregoeiro Oficial deverá solicitar ao licitante vencedor, o



PMSRC
Proc.: 003957/2025
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

seu envio no prazo definido em Edital.

4.2.5. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação, encaminhará a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, atender aos requisitos apresentados no edital convocatório.

4.3. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

4.3.1. A prestação dos serviços objeto desta contratação ocorrerá, conforme estabelecido(s) pela Secretaria Municipal de Educação, e será executada conforme Autorização de Execução de Serviço emitida pela Administração Municipal, contendo o local e horários da execução, os quantitativos contratados, bem como o nome do servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização.

4.3.2. A Autorização de Fornecimento será encaminhada à empresa CONTRATADA devendo a empresa realizar o planejamento necessário dos serviços a serem prestados de forma compatível com os prazos estipulados, sob pena de sofrer sanções e penalidades previstas em lei.

4.3.3. Os serviços contratados deverão ser executados e integralmente disponibilizados no prazo máximo definido para cada item no Termo de Referência ou na Autorização de Execução emitida pela Secretaria requisitante. Na ausência de prazo específico, prevalecerá o cronograma determinado pelo gestor do contrato, podendo este estabelecer prazos com antecedência.

4.3.4. A comprovação da execução dos serviços contratados será realizada por meio de conferência *in loco*, termo de recebimento contendo os registros fotográficos, elaborados pelo fiscal designado, com base na Autorização de Execução emitida, nos prazos e condições estabelecidos previamente.

4.3.4.1. Por ocasião da entrega, caso seja detectado que os serviços não atendem às especificações técnicas do objeto licitado, poderá o Município rejeitá-los, integralmente ou em parte, obrigando-se o FORNECEDOR a providenciar **IMEDIATAMENTE** a substituição daqueles não aceitos.

4.3.5. A empresa contratada deverá assegurar que os serviços sejam prestados com pontualidade, qualidade e plena conformidade técnica, observando as normas aplicáveis de segurança, higiene, acessibilidade e boas práticas de atendimento ao público, sendo vedada a execução parcial ou fora do padrão estipulado.

4.3.6. Em caso de inadimplemento parcial ou total dos serviços, ou caso os mesmos não atendam aos padrões exigidos, o Município poderá recusar a execução, aplicar as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e, se necessário, convocar a empresa classificada no cadastro de reserva, se houver, a ordem de colocação do certame, conforme o caso.

4.3.7. A contratada deverá manter, durante toda a execução dos serviços, profissionais qualificados, conforme exigido pela Administração Municipal, bem como, garantir que toda a execução ocorra dentro dos prazos previstos.

4.4. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.4.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Termo de Referência serão observados, no que couberem, as disposições contidas no artigo 140 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

4.4.1. O fornecimento será recebido:

4.4.1.1. **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências estabelecidas contratualmente, em até 05 (cinco) dias; e,

4.4.1.2. **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

4.4.1.3. Os serviços somente serão considerados aceitos após a verificação da conformidade pelo fiscal do contrato, que lavrará termo de recebimento provisório, com base na documentação comprobatória apresentada pela empresa (relatórios, registros visuais, notas fiscais, etc.). Estes documentos deverão ser juntados à Nota Fiscal/Fatura correspondente ao fornecimento, para fins de atesto e posterior pagamento.



PMSRC
Proc.: 003957/2025
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

4.4.1.3.1. Será rejeitado no recebimento, o objeto executado com especificações e marcas (quando for o caso) diferentes das constantes da proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA** devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazo definidos a seguir.

4.4.1.3.2. Constatadas irregularidades no fornecimento, o **MUNICÍPIO** através do representante da Secretaria Requerente, poderá:

I) Se disser respeito à especificação do fornecimento, ou qualquer dos demais motivos elencados neste item, rejeitá-lo em parte ou no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a aquisição, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a) Na hipótese de substituição, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente adquirido.

II) Se diz respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar a sua complementação ou rescindir a aquisição, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a) Na hipótese de complementação, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação do **MUNICÍPIO**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da Notificação por escrito, mantido o preço inicialmente adquirido.

4.4.2. O recebimento do fornecimento compreenderá, dentre outras, as seguintes verificações:

4.4.2.1. Compatibilidade do fornecimento com as especificações exigidas no termo de referência e constantes da proposta da **CONTRATADA**, devendo o fornecimento acontecer nas mesmas condições indicadas nas propostas de preços e ainda.

4.4.3. Reserva-se o **MUNICÍPIO** o direito de não aceitar o fornecimento cuja qualidade seja comprovadamente baixa.

4.4.4. Somente será aceito pelo **MUNICÍPIO**, o fornecimento integral de acordo com o quantitativo total e especificações constantes das Autorizações de Fornecimento e, caso seja rejeitado, o objeto do fornecimento ficará disponível para retirada pela **CONTRATADA**, sob pena de sofrer as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4.5. A prestação inadequada dos serviços, a ausência de elementos obrigatórios ou a não execução de parte das atividades previstas poderá ensejar recusa parcial ou total da execução, com aplicação das penalidades cabíveis, inclusive o ressarcimento de valores pagos indevidamente ou prejuízos causados à Administração, inclusive podendo sofrer as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 mediante processo administrativo para tal finalidade.

4.4.6. O simples recebimento da documentação fiscal não implicará aceitação definitiva dos serviços, permanecendo a contratada integralmente responsável pela qualidade da execução e pela fiel observância das cláusulas contratuais e técnicas.

4.4.7. Todas as despesas relativas à execução dos serviços, incluindo transporte, alimentação, hospedagem, deslocamento de equipes, contratação de profissionais e qualquer outro item necessário ao cumprimento do objeto, serão de responsabilidade exclusiva da contratada, sem qualquer ônus adicional ao Município.

4.5. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

4.5.1. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

4.5.1.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/2021, em atendimento ao seu art. 89, §2º, são obrigações da **CONTRATADA**:

I) Assumir integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da prestação dos serviços de forma parcial ou total, isentando-o de todas as reclamações que surjam subsequentemente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos, ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida na prestação dos serviços.

II) Cumprir fielmente, os compromissos avençados de forma que a entrega dos serviços seja efetuada com pontualidade, dentro do prazo estipulado, bem como seja feita com esmero e perfeição e devendo ainda solucionar os problemas que porventura venham a surgir.

III) Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.



PMSRC
Proc.: 003957/2025
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- IV)** Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos serviços, objeto da presente contratação;
- V)** Manter, durante a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas pelo CONTRATANTE que possa comprometer a continuidade da execução, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.
- VI)** Responsabilizar-se pelo transporte dos materiais, equipamentos e os demais utensílios imprescindíveis à execução do objeto para que eles estejam e permaneçam em perfeito estado, descabendo ao MUNICÍPIO qualquer responsabilidade.
- VII)** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica quanto aos acidentes de trabalho em que forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.
- VIII)** Obedecer rigorosamente aos prazos de execução previstos, nos quantitativos estipulados pelo CONTRATANTE, utilizando todos os equipamentos/materiais adequados necessários à boa execução dos serviços sob sua responsabilidade, os quais deverão oferecer o máximo de segurança no que se refere à prevenção de acidentes e danos materiais que possam ocasionar ao MUNICÍPIO ou a terceiros.
- IX)** Suportar todas as despesas com deslocamento, encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas, inclusive promovendo a contratação de mão de obra necessária à execução dos serviços, sendo que tais contratações correrão única e exclusivamente às expensas da CONTRATADA, além de quaisquer outras que se fizerem necessários ao cumprimento da presente contratação.
- X)** Assumir a responsabilidade, presente e futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento relativos as obrigações aqui assumidas, ficando essas ao seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.
- XI)** Dispor de equipamento, material, peças e pessoal especializado no quantitativo necessário ao cumprimento do objeto, respeitando as normas de higiene e segurança no trabalho.
- XII)** Utilizar pessoal técnico necessário para execução do objeto contratado, responsabilizando-se por todas as obrigações fiscais, sociais, trabalhistas e previdenciárias dos seus empregados e da empresa, como também, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o MUNICÍPIO.
- XIII)** Responsabilizar-se pela qualidade de todos os serviços a serem realizados.
- XIV)** Executar os serviços através de pessoas idôneas e tecnicamente capacitadas e no local designado pela Secretaria requisitante, sendo de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a mão de obra especializada em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade do MUNICÍPIO, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregada.
- XV)** Não paralisar seus serviços, por quaisquer motivos, durante a vigência do contrato.
- XVI)** Estar à disposição da Secretaria requisitante, sempre que necessário, para realização de vistoria técnica às suas instalações.
- XVII)** Diligenciar para que os seus empregados tratem com urbanidade os servidores do MUNICÍPIO, pais de alunos, visitantes, dentre outros.
- XVIII)** A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir para terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto a ser contratado sem a expressa anuência do MUNICÍPIO.
- XIX)** Não permitir que seus empregados executem serviços além dos previstos para a contratação.
- XX)** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo que nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos em Lei, salvo, as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.



PMSRC
Proc.: 003957/2025
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

XXI) A CONTRATADA não poderá contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

XXII) Atender, através de seus responsáveis técnicos e/ou administrativos, conforme o caso, eventuais convocações do MUNICÍPIO, bem como as determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

XXIII) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

XXIV) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei Federal nº 14.133/2021);

XXV) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.5.2. **DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO**

4.5.2.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/2021, em atendimento ao seu art. 89, §2º, são obrigações do **MUNICÍPIO**:

I) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, em conformidade com Autorização de Fornecimento, sendo que o pagamento da Nota Fiscal fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento dos serviços e os procedimentos burocráticos estipulados contratualmente;

II) Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação da empresa CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, disponibilizando número de telefone do(s) representante(s) do MUNICÍPIO para obtenção de informações relativas a execução;

III) Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Termo de Referência, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, registrando as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências que exijam medidas imediatas.

IV) Notificar a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas na execução do contrato/instrumento, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como qualquer irregularidade manifestada durante a execução, podendo, inclusive, interromper imediatamente os serviços, caso comprovadamente necessário.

V) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

VI) Comunicar a CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

VII) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro e repactuação de preços feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês para decidir, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período.

VIII) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, no prazo máximo de 1 (um) mês para decidir, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

5. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PMSRC
Proc.: 003957/2025
Fls.:
Ass.:

5.1. A fiscalização de todas as fases, será feita pelo **CONTRATANTE**, por intermédio do Gestor Fiscal do Contrato, de acordo com o estabelecido no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, com autoridade para exercer em nome do **CONTRATANTE**, a fiscalização do objeto contratado e toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização, obrigando-se a **CONTRATADA** a facilitar, de modo amplo e completo, a ação do fiscal.

5.2. O gestor/fiscal deverá fiscalizar e acompanhar a execução da referida contratação, com poderes amplos e irrestritos para receber provisoriamente, procedendo com a verificação das especificações, prazos e demais condições, e após realizar o recebimento definitivo dos mesmos, e bem como propor penalidades e analisar documentos.

5.3. A fiscalização será exercida no interesse do **MUNICÍPIO**, e não exclui e nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

5.4. A Fiscalização poderá determinar, a ônus da **CONTRATADA** a substituição do fornecimento julgado deficiente ou não-conforme com as especificações definidas, cabendo a **CONTRATADA**, providenciar a troca dos mesmos no prazo máximo definido pela fiscalização, sem direito à extensão do prazo final de fornecimento.

5.5. Caso o Secretário Municipal Requerente não designe nenhum servidor para acompanhar o fornecimento e fiscalização, o mesmo assumirá tal responsabilidade.

5.6. O **MUNICÍPIO**, através do fiscal do contrato comunicará a **CONTRATADA**, por escrito, as deficiências porventura verificadas no fornecimento, para imediata correção.

5.7. A presença da fiscalização do **MUNICÍPIO**, não elide nem diminui a responsabilidade da **CONTRATADA**.

5.8. O Gestor/Fiscal do Contrato indicado anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

5.9. A **CONTRATADA** é obrigado a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

5.10. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor/Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas ao Secretário Municipal Requisitante do **MUNICÍPIO**, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

6. DA GARANTIA PELO FORNECIMENTO

6.1. A contratada se obriga a garantir a adequada prestação dos serviços pactuados, comprometendo-se a disponibilizar profissionais qualificados e em número suficiente para atender às demandas dos Projetos Educacionais, conforme descrito neste instrumento.

6.2. A empresa deverá assegurar que os Monitores de Projetos Educacionais designados para a execução dos serviços possuam formação compatível com as atividades a serem desempenhadas, bem como experiência e postura condizentes com o ambiente educacional, zelando pela continuidade e qualidade dos serviços prestados.

6.3. Na hipótese de ausência, substituição ou desligamento de qualquer profissional, a contratada deverá providenciar a substituição por outro profissional com igual ou superior qualificação, a fim de não comprometer o andamento dos projetos.

6.4. Eventuais falhas ou interrupções injustificadas na prestação dos serviços poderão ensejar a aplicação das penalidades previstas neste contrato, sem prejuízo da responsabilidade da contratada pelos danos causados.

7. DAS AMOSTRAS

7.1. Não se aplica a presente contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PMSRC
Proc.: 003957/2025
Fls.:
Ass.:

8. DA GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, *caput*).

8.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

8.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

8.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso.

8.14. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.15. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.16. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.17. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da



PMSRC
Proc.: 003957/2025
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.19. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.20. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9. DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

9.1. O faturamento do objeto ocorrerá mensalmente, conforme a Autorização de fornecimento e nota de empenho, mediante apresentação do(s) documento(s) fiscal(is) hábil(eis) de fornecimento, sem emendas ou rasuras, e dos documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A Administração, por meio da Secretaria Requerente e do Fiscal do Contrato designado, procederá à conferência e certificação da prestação dos serviços, emitindo **Atesto de Execução**, desde que o objeto tenha sido integralmente cumprido de forma satisfatória e conforme as especificações contratuais (lista de presença, relatório fotográfico).

9.3. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

9.3.1 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.5. Os documentos fiscais, após conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento após o recebimento dos mesmos.

9.6. Constatando-se, junto ao SICAF ou cadastro próprio do Município, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.6.1. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF ou cadastro próprio do Município.



PMSRC
Proc.: 003957/2025
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

9.8. O pagamento dar-se-á à vista até o 5º (quinto) dia útil contados da finalização da liquidação da despesa, em favor do **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, mediante ordem bancária em conta corrente em nome do mesmo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA.

9.9. Após o prazo acima referenciado será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = \frac{VF \times 0,067 \times ND}{100}$$

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso

9.9.1. Incumbirá a **CONTRATADA** a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revisto e aprovado pelo **MUNICÍPIO**, juntando-se à respectiva discriminação do fornecimento efetuado, e o memorial de cálculo da fatura.

9.10. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que gere direito de acréscimos de qualquer natureza.

9.11. Serão retidos na fonte, os tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, exceto se a **CONTRATADA** for optante do SIMPLES NACIONAL, que obedecer a legislação específica.

9.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.13. Fica a **CONTRATADA** obrigado a informar qualquer alteração de sua condição de optante pelo SIMPLES NACIONAL, sob pena de aplicação das sanções contratuais e legais cabíveis.

9.2. DA ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO

9.2.1. Não se aplica a presente contratação.

10. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **PREGÃO**, sob a **forma ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

10.2. Para fins de habilitação jurídica, deverá o licitante comprovar os requisitos dispostos no art. 62 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3. Para fins de habilitação fiscal, social e trabalhista, deverá o licitante comprovar os requisitos dispostos no art. 68 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital, relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.3.2. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº. 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.4. Para fins de qualificação econômico-financeiro, deverá o licitante comprovar os requisitos dispostos no art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.4.1. Deverão ser apresentados Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I) Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II) Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e



PMSRC
Proc.: 003957/2025
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III) Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

10.4.2. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de [até 10%] do [valor total estimado da contratação].

10.4.2.1. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

10.4.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 65, §1º).

10.4.3.1. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (Lei Federal n.º 14.133/2021, art. 69, §6º).

11. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1. As empresas participantes deverão comprovar sua Qualificação Técnica, mediante a apresentação de declaração de disponibilidade de quadro de pessoal técnico diretamente responsável pela prestação dos serviços. A declaração deverá indicar a formação acadêmica, a experiência e a responsabilidade de cada profissional no processo, contendo, no mínimo:

- 01 (um) profissional com graduação em Administração, com registro ativo no Conselho Regional de Administração (CRA);
- 01 (um) profissional com graduação em Pedagogia e especialização na área de Educação ou Gestão Pública;
- 01 (um) Profissional de nível superior com licenciatura em Música, com experiência em atividades educacionais e/ou culturais;
- 01 (um) Profissional de nível superior na área da Educação, com formação complementar comprovada em Karatê;
- 01 (um) Profissional de nível superior na área da Educação, com formação complementar comprovada em Xadrez;
- 01 (um) Profissional de nível superior na área da Educação, com formação complementar comprovada em atividades corporais ou dança;
- 01 (um) Profissional de nível superior com licenciatura em Educação Física ou Pedagogia, com qualificação comprovada em atividades corporais rítmicas.

11.2. Comprovação de Experiência Técnica:

11.2.1. Será exigida da licitante a apresentação de comprovação de experiência anterior, pertinente e compatível com o objeto da licitação, por meio de atestado(s) de capacidade técnica, devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Administração do Estado do Espírito Santo (CRA-ES), acompanhado(s) da respectiva certidão, mencionando o responsável técnico registrado no mesmo órgão.

11.2.2. Os atestados devem ser expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado e comprovar que a licitante executou serviços técnicos semelhantes ao objeto deste Termo de Referência.

11.2.3. Os atestados deverão conter, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- a) Nome do órgão ou empresa contratante;
- b) Nome da empresa executora dos serviços;
- c) Descrição sucinta dos serviços prestados;
- d) Período de execução dos serviços, com datas de início e término;
- e) Identificação do emitente (nome, CPF e RG);
- f) Endereço, e-mail e telefone para contato.

11.2.4. Caso a licitante seja sediada fora do Estado do Espírito Santo, os atestados deverão ser



PMSRC
Proc.: 003957/2025
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

emitidos e/ou visados pelo CRA-ES para fins de assinatura do contrato.

11.2.5. Em caso de dúvidas quanto às informações constantes nos atestados apresentados, a Administração poderá solicitar à licitante documentos comprobatórios adicionais, tais como:

- a) Cópia do contrato que originou a prestação dos serviços;
- b) Notas fiscais correspondentes;
- c) Endereço atual da contratante;
- d) Local de execução dos serviços.

11.2.6. Essa solicitação está amparada pelo artigo 64, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações.

12. DO VALOR MÁXIMO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. O valor máximo estimado para a presente contratação de prestação de serviços especializados será definido com base em pesquisa de mercado realizada pelo Setor de Compras, conforme determina a legislação vigente. Para tanto, **foram apurados, no decorrer deste estudo, três orçamentos distintos, obtidos junto a empresas regularmente constituídas e atuantes no ramo, cujas cotações de preços encontram-se em anexo**, possibilitando a formação do valor de referência de forma transparente e fundamentada.

12.2. Para fins de cumprimento dos requisitos operacionais inerentes ao lançamento de dados nos sistemas oficiais e posterior envio das informações aos órgãos de controle, segue abaixo a dotação orçamentária prevista para o exercício de 2025:

0401.1212200072.007 - Gestão da Secretaria Municipal de Educação - 3390390000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte: 0000065 - FR: 150000250000

12.3. A dotação orçamentária referente aos exercícios financeiros subsequentes será indicada oportunamente, após aprovação da respectiva Lei Orçamentária Anual e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento do contrato, quando for o caso.

13. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- m) praticar demais atos não previstos no presente tópico, mas apurados na execução do contrato.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 12.1, as seguintes sanções e penalidades:

I) Advertência: quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §2º, da NLLC;

II) Impedimento de licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem 12.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §4º, da NLLC;



PMSRC
Proc.: 003957/2025
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem 12.1, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §5º, da NLLC;

IV) Multa:

a) Moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante, consoante o disposto no art. 156, §9º, da NLLC;

13.4. Todas as sanções previstas neste tópico poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, consoante o disposto no art. 156, §7º, da NLLC;

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157, da NLLC;

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme o disposto no art. 156, §8º, da NLLC;

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 159;

13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, consoante o disposto no art. 160, da NLLC;

13.9. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme disposição do art. 161, da NLLC;

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

14. DA UNIDADE REQUISITANTE

14.1. Secretaria Municipal de Educação.

15. DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

15.1. Responsável pela Elaboração: Kamylla Dipré Luchi.

15.2. Responsável pela Elaboração: Jorge Amado Nascimento Ribeiro.

15.3. Responsável pela Elaboração: Livia Pandolfi.

15.4. Gestor da Unidade Requiritante: Gelda Maria Spalenza Guerra.

São Roque do Canaã/ES, 29 de outubro de 2025.

KAMYLLA DIPRÉ LUCHI
Responsável pela Elaboração

JORGE AMADO NASCIMENTO RIBEIRO
Responsável pela Elaboração

LIVIA PANDOLFI
Responsável pela Elaboração

GELDA MARIA SPALENZA GUERRA
Secretária Municipal de Educação
Decreto n.º 6.812/2023



PMSRC
Proc.: 003957/2025
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO II
PROPOSTA COMERCIAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90042/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003957/2025

A Pregoeira
Prezados Senhores,

A empresa _____, estabelecida na _____, nº ____, inscrita no CNPJ sob nº _____, propõe a formalização de registro de preços para futura e eventual contratação de **empresa especializada na disponibilização de profissionais qualificados para a execução de projetos educacionais, sendo: 05 (cinco) Monitores de Projetos Educacionais**, conforme especificações constantes no **Termo de Referência**.

Informa que caso esta empresa seja vencedora do certame, o Sr(a). _____, (nome, nacionalidade, estado civil, profissão), portador(a) de CI nº _____, inscrito no CPF sob nº _____, residente e domiciliado (a) _____ (endereço), é quem assinará a ata de registro de preços e o contrato administrativo.

Caso esta empresa vencedora seja considerada vencedora do certame, os depósitos relativos a pagamento dar-se-ão através de ordem bancária, na conta corrente da empresa proponente nº _____, Banco _____, ag. _____.

Propõe o fornecimento do objeto da licitação, obedecendo às estipulações do correspondente Edital e às especificações asseverando que o prazo de validade desta proposta é de ____ (_____) dias corridos contados da data da abertura da sessão pública, com efeito, suspensivo de contagem de tempo no caso de impetração de recursos por qualquer empresa proponente.

Por ser de seu conhecimento, e conhecer todas as cláusulas e condições do Edital relativas a licitação supra, declara que aceita expressamente as condições do edital e, caso seja vencedora da licitação, que procederemos com o fornecimento no prazo e demais condições estipuladas e de acordo com os preços unitários propostos e aceitos pelo Município.

Para que possa produzir os efeitos legais e devidos assina a presente.

Município – Estado, _____ de _____ de 202X.

Identificação e assinatura do responsável legal da empresa

Obs.: Este documento deverá ser apresentado à Pregoeira quando da convocação de que trata o item 9.21 deste edital.



PMSRC
Proc.: 003957/2025
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO ÚNICO DA PROPOSTA COMERCIAL

OBS: NESTE ANEXO CONSTARÃO TODOS OS ITENS/LOTES/GRUPOS QUE O FORNECEDOR EFETIVAMENTE GANHOU (INDICANDO A MARCA (SE HOVER), VALORES UNITARIOS E TOTAIS), CONFORME TABELA DE ITENS DISPONIVEL NO ITEM 2.1)

m de de 202X.

Local e data

(Nome e assinatura do representante legal da empresa)
RG nº _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PMSRC
Proc.: 003957/2025
Fls.:
Ass.:

ANEXO III

DECLARAÇÃO CONJUNTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90042/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003957/2025

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ com endereço na _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr (a) _____, inscrito no RG sob o nº _____ e no CPF sob o nº _____, **DECLARA:**

- a) que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de sua entrega em definitivo;
- b) que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- c) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- d) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- e) que a proposta foi elaborada de forma independente;
- f) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- g) que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- h) que recebeu os documentos pertinentes ao **PREGÃO ELETRÔNICO supra** e tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto deste processo licitatório; e
- i) que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, não podendo alegar em momento futuro quaisquer acréscimos de custos devidos a desconhecimento do local e de suas possíveis interferências e peculiaridades.
- j) que possuirá plenas condições operacionais para a execução dos serviços, com a respectiva indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe que se responsabilizará pelos trabalhos, passivo de ser feita a diligência in loco para constatação da veracidade e garantia do cumprimento da futura contratação.
- k) que possuirá corpo técnico-operacional, mão-de-obra e equipamentos suficientes para executar os serviços.
- l) que, para os devidos fins, tomei conhecimento integral dos termos da Lei Municipal nº 1.129, de 23 de abril de 2025, que institui o Código de Ética do Agente Público Municipal, aplicável a todos os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de São Roque do Canaã.
(<https://saoroque.legislacaocompilada.com.br/Arquivo/Documents/legislacao/html/L11292025.html?ididentificador=36003000300037003A004C00>)
- m) que cumpre os requisitos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;



PMSRC
Proc.: 003957/2025
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

n) que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte previsto na LC 123/2006 e suas alterações, para fins do disposto no artigo 4º, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021.

(aqui indicar se cumpre ou não cumpre, conforme enquadramento da empresa já devidamente declarado na plataforma que se processou o certame e ainda se não celebrou contratos que ultrapassem o valor estipulado para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme LC 123/2006).

Município – Estado, _____ de _____ de 202X.

Identificação e assinatura do responsável pela empresa

Obs.: Este documento deverá ser apresentado à Pregoeira no rol dos documentos de habilitação, quando da convocação prevista no Item 10.6 do edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PMSRC
Proc.: 003957/2025
Fls.:
Ass.:

ANEXO IV
MEMORIAL ÍNDICES E DECLARAÇÃO/ATESTES PROFISSIONAL CONTÁBIL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90042/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003957/2025

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ com endereço na _____, por intermédio de seu profissional contábil, o Sr (a) _____, inscrito no CRC sob o nº _____, ora responsável pelas informações e demonstrações contábeis, **DECLARA** e **ATESTA** o pleno atendimento aos índices econômicos previstos e exigidos no edital do Pregão Eletrônico nº ____/202X, conforme memorial de índices abaixo descrito:

LEGENDAS:					
LG - Liquidez Geral					
SG - Solvência Geral					
LC - Liquidez Corrente					
AC - Ativo Circulante					
RLP - Realizável a Longo Prazo					
AT - Ativo Total					
PC - Passivo Circulante					
PNC – Passivo não Circulante					
Valores (em R\$) extraídos do Balanço Patrimonial - Exercício					
AC =					
RLP =					
AT =					
PC =					
PNC =					
LG =	AC + RLP	=	 +	=	
	PC + PNC	=	 +	=	
SG =	AT	=		=	
	PC + PNC	=	 +	=	
LC =	AC	=		=	
	PC	=		=	

Nome do contador

CI n.º:

CRC n.º

CPF n.º

Obs.: Este Memorial, juntamente com a declaração deverá ser preenchida e assinada pelo contador da empresa, devidamente habilitado na área contábil e deverá ser apresentado à Pregoeira no rol dos documentos de habilitação, quando da convocação prevista no Item 10.6 do edital.



PMSRC
Proc.: 003957/2025
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO V – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº xxx/202x
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº ---/202X
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003957/2025**

O **MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) 01.612.865/0001-71, sediado na Rua Lourenço Roldi, nº 88 – São Roquinho, São Roque do Canaã – ES, neste ato representado pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Prefeito(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, residente na _____, doravante denominado **MUNICÍPIO** e, de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede _____, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, neste ato representado pelo(a) senhor(a) **xxxxxxxxxx**, brasileiro(a), estado civil, portador(a) do CPF nº xxxxx e do RG: xxxxxxxx/SSP/ES, residente e domiciliado na xxxxxx - xxx (ES), CEP: xxxxxx, resolvem registrar os preços, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas, considerando o processamento da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº ---/202X**, bem como, a respectiva homologação conforme **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003957/2025**, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações; Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, na IN SCL nº 007/2024 – Versão 02, aprovada pelo Decreto Municipal nº 7.874/2025 de 08 de outubro de 2025, (que regulamenta o Sistema de Registro de Preços), pelas demais legislações aplicáveis ao tema, inclusive os Princípios Gerais do Direito, e em conformidade com as disposições a seguir:

Integra a presente Ata de Registro de Preços, a Secretaria Municipal de Administração, representada pelo(a) senhor(a) **xxxxxxxxxx**, brasileiro(a), estado civil, portador(a) do CPF nº xxxxx e do RG: xxxxxxxx/SSP/ES, residente e domiciliado na xxxxxx - xxx (ES), CEP: xxxxxx na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**, nos termos do Decreto Municipal nº 7.874/2025.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto o registro de preços para a futura contratação de **empresa especializada na disponibilização de profissionais qualificados para a execução de projetos educacionais, sendo: 05 (cinco) Monitores de Projetos Educacionais**, de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Anexo I desta Ata de Registro de Preços, bem como Termo de Referência, anexo do edital de Licitação nº/20..., que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO, ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E REAJUSTAMENTO

2.1. O valor global da presente Ata de Registro de Preços é estimada em R\$ _____ (_____), de acordo com a proposta vencedora.

2.1.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem no **anexo I** desta ata.

2.2. Nos preços a serem pagos pelos bens, objeto deste instrumento estão inclusas todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes à compra.

2.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como



PMSRC
Proc.: 003957/2025
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

anexo II desta Ata, estando em conformidade com o artigo 18 IN SCL nº 007/2024 – Versão 02, aprovada pelo Decreto Municipal nº 7.874/2025 de 08 de outubro de 2025, deste Município.

2.4. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto na cláusula décima primeira deste instrumento;

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1. O órgão gerenciador da presente ata a Secretaria Municipal de Administração, nos termos do art. 8º da IN SCL nº 007/2024 – Versão 02, aprovada pelo Decreto Municipal nº 7.874/2025 de 08 de outubro de 2025.

3.2 – Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os requisitos dispostos no art. 36, da IN SCL nº 007/2024 – Versão 02, aprovada pelo Decreto Municipal nº 7.874/2025 de 08 de outubro de 2025, deste Município.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.5. Dos limites para as adesões

4.5.1 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.5.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.6. Vedação a acréscimo de quantitativo

4.6.1. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços, à exceção da renovação dos quantitativos em caso de prorrogação por novo período.

4.6.2. Os limites quantitativos serão renovados em caso de prorrogação da ata de registro de preços.

4.6.3. Em caso de prorrogação de vigência da Ata de Registro de Preços, com a renovação das quantidades registradas, o saldo renovado poderá ser utilizado para novas adesões.

5. CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA



PMSRC
Proc.: 003957/2025
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

5.1. O prazo de vigência do Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, em conformidade ao art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.1.1. No caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, as quantidades registradas poderão ser renovadas.

5.1.2. Em caso de prorrogação de vigência da Ata de Registro de Preços, com a renovação das quantidades registradas, o saldo renovado poderá ser utilizado para novas adesões.

5.1.3. Os contratos celebrados em razão do registro de preços terão vigência de acordo com a necessidade detectada pela Secretaria Requerente, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, mediante termo aditivo, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do art. 105, art. 106 e 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, conforme o disposto no art. 40, da IN SCL nº 007/2024 – Versão 02, aprovada pelo Decreto Municipal nº 7.874/2025 de 08 de outubro de 2025, deste Município.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, observado o disposto no inciso IV do caput do art. 16, da IN SCL nº 007/2024 – Versão 02, aprovada pelo Decreto Municipal nº 7.874/2025 de 08 de outubro de 2025;

5.4.2. será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos preços:

a) dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

b) dos licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original.

5.4.3. será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2, “b”, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.



PMSRC
Proc.: 003957/2025
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados nas seguintes situações:

6.1.1. Na ocorrência de força maior, caso fortuito ou de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada;

6.1.2. No caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Quando houver proposta superveniente do detentor da ata para redução dos preços registrados;

6.1.4. Na aplicação de reajustamento sobre os preços registrados.

6.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, pelos motivos previstos no item 6.1.1, o gerenciador deve convocar o detentor para negociar a redução dos preços registrados.

6.2.1. Aceita a redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos participantes e aderentes que tiverem contratos derivados da respectiva ata para que negociem formalmente a revisão dos preços contratados, avaliando a viabilidade de manutenção da contratação no caso de recusa da contratada.

6.2.2. A recusa do detentor em reduzir seus preços aos valores praticados no mercado implicará o cancelamento, parcial ou integral, do registro de preços e a liberação do detentor da ata quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.2.3. Na hipótese do item 6.1.2, o gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir os compromissos previstos na ata com os preços reduzidos conforme valores de mercado.

6.3. Quando o preço registrado se tornar inferior aos de mercado pelos motivos descritos no item 6.1.2, o gerenciador deve convocar o detentor da ata para proceder à redução dos preços registrados, de acordo com a nova carga tributária, os encargos ou disposições legais vigentes.

6.3.1. O gerenciador comunicará aos órgãos participantes e aderentes que tiverem contratos derivados da respectiva ata para que procedam à revisão dos preços contratados.

6.3.2. A recusa do detentor em reduzir seus preços aos novos valores implicará o cancelamento parcial ou integral do registro de preços, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas e da revisão dos preços dos contratos já firmados.

6.3.3. Na hipótese do item 6.3.2, o gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir os compromissos previstos na ata com a redução dos preços.

6.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados pelos motivos previstos nos itens 6.1.1 e 6.2.2, é facultado ao detentor requerer a revisão dos valores, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I. comprovação de fato superveniente que tenha provocado elevação que impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata; e

II. demonstração, por meio de apresentação de planilha de custos ou memória de cálculo, quando couber, acompanhada da documentação comprobatória correlata, de que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

6.4.1. O gerenciador analisará o pedido no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de conclusão da instrução do requerimento.



PMSRC
Proc.: 003957/2025
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

6.4.2. Mediante requerimento do detentor, o gerenciador poderá suspender as autorizações de consumo/adesão à ata de registro de preços durante o período de análise a que se refere o item 6.4.1, resguardando o atendimento às solicitações de consumo pretéritas.

6.4.3. Se não forem atendidos os requisitos previstos no caput, o pedido será indeferido pelo gerenciador e o detentor da ata continuará obrigado a cumprir os compromissos assumidos pelo valor registrado, sob pena de cancelamento, parcial ou integral, do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas na legislação aplicável.

6.4.4. Na hipótese de cancelamento do registro, nos termos do disposto no item 6.4.3, o gerenciador convocará os integrantes do cadastro de reserva.

6.4.5. Na hipótese de comprovação do disposto no item 6.4, o gerenciador revisará o preço registrado de acordo com a realidade do mercado, sem repercussão automática dos novos valores registrados sobre os contratos já firmados.

6.4.6. Caso o detentor não aceite os preços revisados no patamar estabelecido pelo gerenciador, o registro de preços será, parcial ou integralmente, cancelado e o detentor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.4.7. Na hipótese do item 6.4.6, o gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir os compromissos previstos na ata pelos preços revisados na forma do item 6.4.5.

6.5. Na hipótese do item 6.1.3, a nova proposta do detentor da ata para redução dos seus preços não repercutirá na ordem de preferência de lotes/itens espelhados, considerando os preços finais apresentados no certame.

6.6. Havendo alteração dos preços registrados, o detentor deverá apresentar nova proposta de preço e, quando for o caso, nova planilha de custos e formação de preço, seguindo o modelo original.

6.6.1. As contratações decorrentes da ata observarão os novos valores pactuados.

6.7. Os preços registrados poderão ser reajustados, observados os marcos previstos na Lei 14.133/2021 e os índices previstos em Edital, a depender do objeto licitado.

6.7.1. Aplica-se a preclusão do direito ao reajustamento da ata quanto aos pedidos não apresentados ao gerenciador pela detentora até a data de formalização de eventual prorrogação da ata.

6.7.2. Na hipótese do item 6.7.1, os contratos formalizados posteriormente à prorrogação da ata somente poderão ser reajustados quando completada nova anualidade em relação à data do orçamento estimado da licitação.

6.7.3. Concedido o reajuste na ata, os contratos posteriores serão formalizados com o preço reajustado, independentemente de novo requerimento, e os futuros pedidos de reajustes devem ser apresentados junto ao órgão contratante, aplicadas as regras de anualidade e demais normas disciplinadas na minuta contratual.

6.7.4. Nos contratos firmados antes do reajustamento da ata, eventual pleito de reajuste deverá ser formulado pelo contratado e direcionado ao órgão ou entidade contratante.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

7.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

7.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

7.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.



PMSRC
Proc.: 003957/2025
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

7.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

7.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 36 da IN SCL nº 007/2024 – Versão 02, aprovada pelo Decreto Municipal nº 7.874/2025 de 08 de outubro de 2025, deste Município.

7.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

7.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

7.7. Na hipótese da compra centralizada/corporativa, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 7.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES



PMSRC
Proc.: 003957/2025
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no item 13 do Termo de Referência.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

10.1. As condições de faturamento e do pagamento são as dispostas no item 9, do Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes do objeto do REGISTRO DE PREÇOS, ora licitado, correrão à conta das respectivas dotações orçamentária dos órgãos que da Ata se utilizar e serão especificadas no tempo da ordem de emissão do fornecimento ou da elaboração do contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

12.1. As condições de execução e de recebimento são as dispostas no item 4.3 e 4.4, do Termo de Referência

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR E DO MUNICÍPIO

13.1. As obrigações e as responsabilidades das partes são as dispostas no item 4.5.1 e 4.5.2, do Termo de Referência.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

14.1. As condições de fiscalização e acompanhamento do fornecimento são as dispostas no item 5 do Termo de Referência.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Esta Ata de Registro de Preços fica vinculada aos termos do(s) processo(s) administrativo(s) nº 003957/2025 cuja realização decorre da autorização do Prefeito Municipal de São Roque do Canaã/ES, e ainda constituem parte integrantes deste instrumento como se nele estivessem transcritos:

- a) Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores;
- b) Instrução Normativa nº 07/2024 – Versão 02 que dispõe sobre o procedimento auxiliar de sistema de registro de preço - SRP no âmbito do Poder Executivo Municipal de São Roque do Canaã/ES, e;
- c) Pregão Eletrônico nº XXXX-SRP e seus anexos.

15.2. Os casos e situações omissas serão resolvidos de comum acordo respeitado as disposições da Legislação constante do preâmbulo deste instrumento, regulado pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e disposições de direito privado, na forma preconizada pela Lei Federal nº 14.133/21.



PMSRC
Proc.: 003957/2025
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

15.3. O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR reconhece os direitos do MUNICÍPIO, em caso de rescisão administrativa prevista na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

15.4. Todas as comunicações relativas à presente ata de registro de preços serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por e-mail oficial ou envio via correio por carta registrada, no endereço constante do preâmbulo deste Instrumento.

15.5. Não será admitida a subcontratação do objeto desta Ata de Registro de Preços.

15.6. A Ata de Registro de Preços deverá ser publicada na Imprensa Oficial do Município, qual seja o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo – DOM/ES, bem como deverá ser divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, consoante art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

15.7. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Teresa/ES, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem acordadas, declaram as partes aceitar todas as condições estabelecidas nas cláusulas da presente Ata de Registro de Preços, que, após lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

São Roque do Canaã/ES, ____ de _____ de 202x.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ/ES
NOME DO PREFEITO
PREFEITO MUNICIPAL

ÓRGÃO GERENCIADOR

COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR:

EMPRESA VENCEDORA
Sr(o)(a)

TESTEMUNHAS:

1.

2.

Nome:
CPF

Nome:
CPF:

**PMSRC**

Proc.: 003957/2025

Fls.:

Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I DA ARP Nº XX/20XX
DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S), DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
(ADJUDICATÁRIO DO CERTAME)

Fornecedor (razão social, CNPJ)								
Item do TR	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade máxima	Quantidade mínima	Valor unitário	Prazo de garantia ou validade



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PMSRC
Proc.: 003957/2025
Fls.:
Ass.:

**ANEXO II - DA ARP Nº XX/20XX
CADASTRO RESERVA**

CADASTRO RESERVA PE 90042/2025- PROCESSO ADMINISTRATIVO 003957/2025				
Formalização de registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na disponibilização de profissionais qualificados para a execução de projetos educacionais, sendo: 05 (cinco) Monitores de Projetos Educacionais				
<u>DATA DA LICITAÇÃO: 18/12/2025</u>				
ITEM 0X				
ITEM	DESCRIÇÃO			
01	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.			
CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA/CNPJ	UNID	QUANT	VALOR UNIT.
VENCEDOR	XXXXXX	UN		
1º LUGAR	XXXXXX	UN		
2º LUGAR	XXXXXX	UN		
3º LUGAR	XXXXXX	UN		

Nota Explicativa: Nos termos do art. 82, § 5º, VI da Lei nº 14.133/2021, é permitida a inclusão, inclusão, na ata de registro de preços, do licitante que aceitar cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação e inclusão do licitante que mantiver sua proposta original.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PMSRC
Proc.: 003957/2025
Fls.:
Ass.:

ANEXO VI
MINUTA DO CONTRATO Nº 00x/202x

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90042/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003957/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO
ROQUE DO CANAÃ E A EMPRESA,
CONFORME ABAIXO MELHOR SE DECLARAM.

O **MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) 01.612.865/0001-71, sediado na Rua Lourenço Roldi, nº 88 – São Roquinho, São Roque do Canaã – ES, neste ato representado pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Prefeito(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, residente na _____, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo(a) senhor(a) **xxxxxxxxxx**, brasileiro(a), estado civil, portador(a) do CPF nº xxxxxx e do RG: xxxxxxxx/SSP/ES, residente e domiciliado na xxxxxx - xxx (ES), CEP: xxxxxx, ajustam o presente CONTRATO de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, tendo em vista o ato homologatório exarado pela Autoridade Competente no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90042/2025, constante do Processo Administrativo nº. 003957/2025, resolvem assinar o presente contrato que reger-se-á pelos termos dispostos na Lei Federal nº 14.133/2021, alterações posteriores e Lei Complementar 123/2006, tem justo e contratado o que consta das Cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de **empresa especializada na disponibilização de profissionais qualificados para a execução de projetos educacionais, sendo: 05 (cinco) Monitores de Projetos Educacionais**, em conformidade com suas cláusulas, seus anexos e a proposta apresentada.

1.2. Este contrato fica vinculado aos termos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003957/2025 cuja realização decorre da autorização do Prefeito Municipal de São Roque do Canaã/ES, e ainda constituem parte integrantes deste instrumento como se nele estivessem transcritos, independentemente de transcrição:

- a. O Edital do Pregão Eletrônico nº ____/202X e todos os anexos;
- b. A Proposta Comercial da CONTRATADA;
- c. Matriz de risco anexa a esse instrumento contratual.

1.2.1. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem a sua extensão e, dessa forma, regerem a execução adequada deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente instrumento terá como vigência inicial o prazo de xxxx (xxxx), contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, mediante termo aditivo, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do art. 105, art. 106 e 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor Global do presente Termo de Contrato é de R\$ XX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXX), conforme discriminado no Anexo único deste.



PMSRC
Proc.: 003957/2025
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas para atender a este contrato estão programadas em dotação própria da Secretaria Municipal, nas classificações apresentadas abaixo:

0401.1212200072.007 - Gestão da Secretaria Municipal de Educação - 3390390000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte: 0000065 - FR: 150000250000

4.2. A indicação de uma nova dotação orçamentária, caso se faça necessária, dispensa a celebração de termo aditivo, podendo ser formalizada por ato da autoridade competente da Contratante, mediante nova declaração de disponibilidade orçamentária, juntada aos autos do processo relativo ao presente contrato via apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

5.1. As condições previstas expressamente no item 09 do Termo de Referência (anexo I do edital).

Obs: no contrato original deverão ser transcritas todas as disposições previstas nos itens acima relacionados, redação esta que deve ser extraída diretamente do Termo de Referência anexo ao edital do certame, renumerando-se os itens conforme cláusula contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado (xx/xxx20xx).

6.2. Após o interregno de um ano, e a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Em caso de falta desse índice, o reajustamento do valor do objeto terá por base a média da variação dos índices inflacionários do ano corrente ao ato da execução do contrato, até o primeiro dia anterior ao pagamento de todos os valores devidos.

6.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento, com fundamento no artigo 136, inc. I da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.8. O contrato poderá ser revisto, de modo a restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do ajuste nos termos do artigo 124, II, alínea “d” da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo que a recomposição será precedida de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PMSRC
Proc.: 003957/2025
Fls.:
Ass.:

analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

(

CLÁUSULA SÉTIMA –DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Os serviços serão executados de acordo com as condições contidas no Processo nº 003957/2025 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, que originou este contrato, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 89 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.1 A CONTRATADA deve entrar em contato com o fiscal designado para o presente instrumento contratual após a assinatura do mesmo, para que, juntas, decidam as providências que deverão ser tomadas, no sentido de evitar transtornos durante a execução dos serviços, objeto deste instrumento.

7.2. O objeto sob a responsabilidade da CONTRATADA são aqueles que correspondem aos que efetivamente forem executados em decorrência deste contrato. As execuções que apresentarem defeitos deverão ser refeitas, sem custos adicionais ao CONTRATANTE.

7.3. A falta de funcionários e/ou equipamentos e ferramentas não poderá ser alegada como motivo para a não execução dos serviços e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento das condições estabelecidas.

7.4. A execução deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados nesse instrumento, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas, por escrito, e aprovadas pelo CONTRATANTE.

7.5. A CONTRATADA só será eximida de sua responsabilidade por qualquer evento considerado como danoso e/ou prejudicial à regular execução dos serviços, se, após análise do CONTRATANTE, restar concluído que se trata de fato imprevisível, dificultoso à normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, ou ainda, de caso fortuito e força maior, cabendo exclusivamente à CONTRATADA o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência dos fatos mencionados, a ser apreciada pelo CONTRATANTE.

7.6. As condições de fornecimento e recebimento do objeto são as previstas expressamente no item 4.3 e 4.4 do Termo de Referência (anexo I do edital).

Obs: no contrato original deverão ser transcritas todas as disposições previstas no item acima relacionado, redação esta que deve ser extraída diretamente do Termo de Referência anexo ao edital do certame, renumerando-se os itens conforme cláusula contratual.

CLÁUSULA OITAVA– DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

8.1. As previstas expressamente no item 5 Termo de Referência (anexo I do edital), observando ainda, as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Obs: no contrato original deverão ser transcritas todas as disposições previstas no item acima relacionado, redação esta que deve ser extraída diretamente do Projeto Básico OU termo de referência anexo ao edital do certame, renumerando-se os itens conforme cláusula contratual.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/21, são obrigações do CONTRATANTE as previstas expressamente no item 4.5.2 do Termo de Referência (anexo I do edital).

Obs: no contrato original deverão ser transcritas todas as disposições previstas no item acima relacionado, redação esta que deve ser extraída diretamente do Termo de



PMSRC
Proc.: 003957/2025
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Referência **anexo ao edital do certame, renumerando-se os itens conforme cláusula contratual.**

9.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/21, são obrigações da CONTRATADA as previstas expressamente no item 4.5.1 Projeto Básico OU termo de referência (anexo I do edital).

Obs: no contrato original deverão ser transcritas todas as disposições previstas no item acima relacionado, redação esta que deve ser extraída diretamente do Termo de Referência anexo ao edital do certame, renumerando-se os itens conforme cláusula contratual.

9.3. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Fica vedada à CONTRATADA a subcontratação total do objeto deste contrato, bem como a subcontratação parcial que delegue a terceiros a execução do núcleo do objeto contratado, sem a expressa autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei Federal nº 14.133/2021, nos seguintes modos:

- I. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Parágrafo primeiro: Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações dispostas no art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

11.3. A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

11.4. Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

11.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

11.6. Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a CONTRATANTE adquirir o objeto do fornecimento das licitantes classificadas em colocação subsequente ou efetuar nova licitação.

11.7. Nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, os quais enseja a extinção



PMSRC
Proc.: 003957/2025
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

administrativa do contrato, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, nos termos do art. 115 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

12.1. Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, os quais a CONTRATADA se obriga a saldar na época devida.

12.2. É assegurada a CONTRATANTE a faculdade de exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA

13.1. As previstas expressamente no item 06 Termo de Referência (anexo I do edital), observando ainda, as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. As previstas expressamente no item 13 Termo de Referência (anexo I do edital), independentemente de outras previstas no Título IV - Das Irregularidades, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Obs: no contrato original deverão ser transcritas todas as disposições previstas no item acima relacionado, redação esta que deve ser extraída diretamente do Termo de Referência anexo ao edital do certame, renumerando-se os itens conforme cláusula contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 104 c/c o artigo 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia análise da Procuradoria jurídica do **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

16.1. Este contrato fica vinculado aos termos do (s) processo (s) administrativo (s) nº 003957/2025 cuja realização decorre da autorização do Prefeito Municipal de São Roque do Canaã/ES, e ainda constituem parte integrantes deste instrumento como se nele estivessem transcritos:

- a) Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores;
- b) Pregão xxxxxxxxx e seus anexos.

16.2. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem a sua extensão e, dessa forma, regerem a execução adequada do contrato ora celebrado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS



PMSRC
Proc.: 003957/2025
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

17.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei Federal nº 13.709/18).

17.2. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei Federal nº 13.709/18, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

17.3. A CONTRATADA se obriga ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

17.4. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

17.5. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

17.6. A CONTRATADA se obriga a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o CONTRATANTE está exposto.

17.7. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

17.8. A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias do CONTRATANTE e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

17.9. A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

17.10 A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição ao CONTRATANTE, mediante solicitação.

17.11. A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do CONTRATANTE, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.



PMSRC
Proc.: 003957/2025
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

17.12. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

17.13. Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

17.14. A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

17.15. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

17.16. A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

17.17. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo CONTRATANTE e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

17.18. CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional, decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo CONTRATANTE para as finalidades pretendidas neste contrato.

17.19. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo CONTRATANTE.

17.19.1 Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

18.1. Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo respeitado as disposições da Legislação constante do preâmbulo deste instrumento, regulado pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e disposições de direito privado, na forma preconizada pelo art. 89 combinado com o inciso III, do art. 92, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

19.1. O contrato deverá ser publicado na Imprensa Oficial do Município, qual seja o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo – DOM/ES, bem como deverá ser divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, consoante art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA– DO FORO



PMSRC
Proc.: 003957/2025
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

20.1. Para dirimir as questões oriundas deste contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos será competente o foro da Comarca de Santa Teresa - ES, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme art. 92, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Roque do Canaã/ES, de..... de 202x.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ/ES
NOME DO PREFEITO(A)
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO:

EMPRESA
NOME DO RESPONSÁVEL
RESPONSÁVEL LEGAL

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome: _____
CPF _____

2. _____
Nome: _____
CPF _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PMSRC
Proc.: 003957/2025
Fls.:
Ass.:

ANEXO I AO CONTRATO Nº 0XX/202x

OBS: NO CONTRATO, CONSTARÃO DESTE ANEXO TODOS OS ITENS/LOTES/GRUPOS QUE O FORNECEDOR EFETIVAMENTE GANHOU.



PMSRC
Proc.: 003957/2025
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO II AO CONTRATO Nº 0XX/202X
MATRIZ DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

OBJETO: formalização de registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na disponibilização de profissionais qualificados para a execução de projetos educacionais, sendo: 05 (cinco) Monitores de Projetos Educacionais			
TIPO DE RISCO	MATERIALIZAÇÃO (CONSEQUÊNCIA)	MITIGAÇÃO	ALOCUÇÃO DA RESPONSABILIDADE E PELO RISCO
Atraso na disponibilização dos profissionais pela contratada.	• Comprometimento do início das atividades. • Prejuízo à execução pedagógica. • Aplicação de sanções e necessidade de substituição.	• Solicitar substituição imediata e aplicar sanções.	CONTRATANTE
Baixa qualificação técnica dos profissionais a serem contratados pela empresa para a prestação dos serviços.	• Indisponibilidade do serviço por atraso na entrega. • Fornecimento deficiente, por incompetência fornecedor.	• Notificar o fornecedor exigindo a retificação do fornecimento ou rescisão contratual, caso ainda não tenha sido concluída.	CONTRATANTE
Rotatividade ou substituição frequente de monitores.	• Interrupção do vínculo com alunos. • Queda na qualidade do serviço. • Descontinuidade das ações.	• Acionar reserva técnica de profissionais previamente validados.	CONTRATANTE
Falta de acompanhamento o pela fiscalização.	• Inexecução parcial dos serviços. • Dificuldade em mensurar resultados. • Fragilidade nas prestações de contas.	• Reforçar acompanhamento e corrigir falhas identificadas.	CONTRATANTE
Baixo desempenho ou desvio de função dos profissionais.	• Redução do impacto educacional • Prejuízo à imagem institucional	• Substituir profissional e reorientar a execução.	CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Não avaliação dos resultados pedagógicos alcançados.	- Falta de mensuração de impacto. - Fragilidade na justificativa de renovações futuras. - Descontinuidade de políticas públicas.	- Caso se verifique a ausência de avaliação dos resultados, instituir imediatamente um plano emergencial de mensuração, com aplicação de instrumentos avaliativos retroativos e coleta de dados junto às escolas e beneficiários. - Revisar e adequar os procedimentos de acompanhamento e controle interno, de modo a evitar reincidência.	CONTRATANTE
Estudos Técnicos Preliminares (ETP), Mapa de Gerenciamento de Risco (MGR) e Termo de Referência (TR) deficientes ou inconsistentes.	- Especificação com inconsistências técnicas. - Elaboração do ETP, MR e PB com ausência de itens normativamente previstos. - Requisitos técnicos não atendidos.	- Reexame de documentos durante o planejamento da contratação. - Cancelamento do certame e inclusão da demanda em outro processo.	CONTRATANTE